



Av. Flamboyant, esq. com a RG 12,
Residencial Gameleira II, Rio Verde/GO
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

EDITAL DE REABERTURA – CONCORRÊNCIA 90.027 /2025

CONCORRÊNCIA	Nº 90.027/2025
UASG	989571
JULGAMENTO	Melhor Técnica, com Preço Fixado
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NÚMERO	123500/2025
INTERESSADO	Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT
DO PREÇO DA OUTORGA DA PERMISSÃO	R\$ 1.053,66 (um mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).
OBJETO	Outorga/delegação através de Termo de Permissão, mediante licitação do tipo melhor técnica com preço fixado no edital, para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros (moto táxi), no Município de Rio Verde/GO às pessoas físicas e jurídicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.
DATA DA SESSÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02	Das 08h às 17h do dia 14 de agosto de 2026 , e das 08h às 17h do dia 17 de agosto de 2026 .
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Auditório da AMT, Endereço: Sede da AMT, Rua 14, s/n, Jardim Goiás, Rio Verde/GO.
NORMAS LEGAIS	Esta licitação é regida pela Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 6.908/2018 e Decreto Municipal nº 1.530/2019, e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.rioverde.go.gov.br e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Nº 1.423 de 14 de março de 2025.
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta licitação, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	



AUTUAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, por meio de seu gestor, torna público que fará realizar na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **Melhor Técnica, com Preço Fixado**, cujo objeto é a **Outorga/delegação através de Termo de Permissão, mediante licitação do tipo melhor técnica com preço fixado no edital, para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros (moto táxi), no Município de Rio Verde/GO às pessoas físicas e jurídicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto**, processado nos autos de nº 123500/2025 que será regido pela Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 6.908/2018 e Decreto Municipal nº 1.530/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

WELKER RUBENS DE FREITAS
Presidente AMT



1. PREÂMBULO:

1.1. A presente licitação, tem por objeto a **Outorga/delegação através de Termo de Permissão, mediante licitação do tipo melhor técnica com preço fixado no edital, para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros (moto táxi), no Município de Rio Verde/GO às pessoas físicas e jurídicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população**, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

1.2. As licitantes interessadas obterão o Edital com todos os anexos, da “Concorrência” através do site da Prefeitura Municipal de Rio Verde – www.rioverde.go.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones (064) 3602-8070/3602-8021, em Dias úteis e horários compreendidos entre 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, ou através do e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br.

1.3. As entregas dos envelopes ocorrerão no Auditório da AMT, Endereço: Sede da AMT, Rua 14, s/n, Jardim Goiás, Rio Verde/GO, das 08h às 17h do dia **14 de agosto de 2026**, e das 08h às 17h do dia **17 de agosto de 2026, em 02 (dois) envelopes** distintos, o de nº. 01 (um) contendo a PROPOSTA TÉCNICA e o de nº. 02 (dois) contendo a documentação de HABILITAÇÃO. A abertura e análise dos envelopes 01 e envelopes 02 acontecerá simultaneamente ao recebimento dos envelopes, em Sessão Pública para que quaisquer interessados que queiram participar possam acompanhar.

1.4. Os envelopes 01 (um) e 02 (dois) deverão ser entregues no prazo, horário e local estabelecidos no item 1.3 acima. Não será recebida documentação para Proposta Técnica e Habilitação encaminhada por via postal, ou ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos.

1.5. Os licitantes deverão protocolizar os envelopes no período (horário), improrrogável, conforme estabelecido neste edital.

1.6. Após a data e horário estipulados no item 1.3, nenhum envelope contendo proposta ou documento será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

1.7. Após a entrega dos envelopes 01 (um) e 02 (dois) não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação dos mesmos, salvo diligência pela Comissão/Agente de Contratação.

2. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo - Termo de Referência;

Anexo – Arquivos Digitais – Lei Municipal 6.908/2018 e Decreto Municipal 1.530/2019;

Anexo – **Modelo** de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e do Não Emprego da Mão de obra de Menor;

Anexo – **Modelo** de Declaração conjunta de que NÃO é permissionário e não é Servidor Público.

Anexo - **Modelo** de Proposta Técnica;

Anexo - Minuta Contratual;

3. DA REPRESENTAÇÃO:

3.1 – Na entrega dos envelopes 01 (um) e 02 (dois), se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão de Licitação/Agente de Contratação no prazo, horário e local designados no preâmbulo deste edital, **Procuração Pública** com poderes específicos para assinar, receber e entregar documentos, desistir do prazo e resolver qualquer assunto de interesse do mandatário sobre esta Concorrência Pública, juntamente com **documento de identificação** (RG ou CNH) do Procurador.

3.2. Havendo irregularidade na representação, o representante (procurador) não poderá fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar qualquer dos demais atos do mandatário.

3.3. Somente será permitida a participação de um único procurador ou do próprio licitante nas sessões desta Concorrência Pública. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

3.4. É vedado a um mesmo procurador, representante legal representar mais de um Licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

4. SUPORTE LEGAL:



4.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 6.908/2018 e Decreto Municipal nº 1.530/2019, e demais normas regulamentadoras da matéria, desde que não colidentes com o primeiro dos diplomas legais mencionados e, subsidiariamente, a este Edital.

5. TIPO DA LICITAÇÃO:

5.1. O critério de julgamento da presente Licitação na modalidade “**Concorrência Pública**” será do Tipo **MELHOR TÉCNICA**.

6. PRAZOS:

6.1. A permissão para prestação de serviço público de transporte individual de passageiros (moto táxi) terá vigência de até **05 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei, deste Termo de Referência e demais legislações em vigor, quando retornarão para o município, podendo os respectivos permissionários participarem de novas licitações após este período;

6.2. Os licitantes vencedores, serão convocados para no prazo de até **90 (noventa dias) dias**, apresentarem a documentação exigida pela Lei Federal nº. 12.009/2009 e pela Lei Municipal nº. 6.908/2018, bem como o veículo para vistoria observado as condições declaradas na proposta técnica;

6.3. O alvará de permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros deverá ser **renovado anualmente** pelo permissionário na data estipulada no regulamento do serviço, ficando o permissionário responsável pelas penalidades previstas na legislação em caso de não cumprimento.

6.4. Demais especificações de prazos, metas, discriminação dos serviços e descrição das condições, estão contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. Os envelopes deverão ser entregues pessoalmente à Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação, no **Auditório da AMT, Endereço: Sede da AMT, Rua 14, s/n, Jardim Goiás, Rio Verde/GO**, das 08h às 17h do dia **14 de agosto de 2026**, e das 08h às 17h do dia **17 de agosto de 2026**, em dois envelopes distintos, o de nº. 01 contendo a documentação de habilitação e o de nº. 02, a proposta técnica.

7.2. Os documentos da **proposta técnica** deverão ser apresentados em uma única via, **conforme indicado no item 10 deste Edital**, acondicionado em um envelope, lacrado, contendo no seu anverso o seguinte endereçamento, sob pena de não serem recebidos:

ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA TÉCNICA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 90.027/2025 (MOTOTÁXI)
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

7.3. Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em uma única via e autenticados em cartório, **conforme indicado no item 11 deste Edital**, acondicionado em um envelope lacrado, contendo no seu anverso o seguinte endereçamento, sob pena de não serem recebidos:

ENVELOPE N.º 2 – “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 90.027/2025 (MOTOTÁXI)
NOME DO PROPONENTE:
CPF/CNPJ N.º



7.4. Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato A-4. **Todas as folhas deverão ser numeradas** em ordem crescente e rubricadas, redigidas em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

7.5. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8. DO PROCEDIMENTO:

8.1. Os envelopes nº 01 – Proposta Técnica e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação na data, no horário e local anteriormente especificados no **Preâmbulo e no item 7.1** do presente Edital.

8.2. Após o prazo final indicado no **Preâmbulo e no item 7.1**, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido.

8.3. Cada Licitante que entregar seus envelopes receberá uma via do protocolo de entrega, que será emitida por um Agente de Contratação.

8.4. Durante os dias marcados para recebimento dos envelopes de n.º 01 Habilitação e de n.º 02 – Proposta Técnica, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação, de modo a assegurar a sua inviolabilidade.

8.5. A abertura dos envelopes 01 e envelopes 02, análise e julgamento das Propostas Técnicas e Habilitação acontecerá simultaneamente ao recebimento dos envelopes, em Sessão Pública para que quaisquer interessados que queiram participar possam acompanhar. Concluído o julgamento com o resultado, este será publicado no site oficial do município, abrindo-se o prazo para manifestação de intensão de recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação, na forma estabelecida no item 14 do presente Edital.

8.6. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos, em qualquer fase do processo, o reinício dar-se-á com a publicação do comunicado no site oficial do município, www.rioverde.go.gov.br, com antecedência de 24h.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar desta licitação:

9.1.1. Poderão participar desta licitação todas as **pessoas físicas e jurídicas** que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público, nos termos do edital de licitação, e demais diplomas legais e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como as exigências da Lei Federal 14.133/21, e que atenderem aos requisitos abaixo:

- a) Ter completado 21 (vinte e um) anos;
- b) Possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria “A”;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran, devidamente averbado na CNH;
- d) Não possuir condenação criminal transitada em julgado;
- e) Ser cadastrado junto ao Instituto INSS;
- f) Não detiver qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Rio Verde/GO;
- g) Não ser servidor público, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- h) Não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;

9.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

9.2.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, ou em processo de dissolução ou liquidação, bem como as consideradas inidôneas por órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

9.2.2. Empresas, pessoa física ou jurídica, que possuam dirigentes e/ou empregados autores do projeto básico ou executivo, inerentes aos serviços ora em licitação.

9.2.3. A Empresa ou pessoa física que tiverem contrato rescindido por inadimplência ou suspensão de licitar com o Poder Público ou, ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.



9.2.4. Pessoa Física que seja servidor público, em atividade, nas esferas Municipal, estadual ou Federal, ou Pessoa Jurídica que possua sócio que seja servidor público em quaisquer dessas esferas.

9.2.5. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que já detenham qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Rio Verde/GO ou seja cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;

9.2.6. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (sócios) que tenham condenação criminal transitada em julgado;

9.2.7. Pessoa Física menores de 21 (vinte e um) anos;

9.2.8. Pessoas físicas e jurídicas que não possuam habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";

10. DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA;

10.1. Para fins da **PROPOSTA TÉCNICA**, será exigida das licitantes a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada, **dentro do Envelope nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA;**

- a) A **Proposta Técnica**, devidamente preenchida e assinada (modelo anexo).
- b) Comprovação do Tempo de Experiência na prestação de serviço de Moto taxista, na forma descrita no **item F 01** abaixo especificado.
- c) Cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação para comprovação do tempo de habilitação;
- d) Documento do veículo (CRLV) ou Carta de Intenção de Compra fornecido pela revendedora no caso de veículo 0 (zero) quilômetro (devendo possuir potência entre 125 cc³ e 300 cc² cilindradas cúbicas);
- e) Prontuário/extrato de condutor expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran), contendo extrato de pontuação por infrações de trânsito; O extrato da pontuação **deverá** ser emitido após a data de publicação do Edital;

10.2. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO;

10.2.1. Para fins de avaliação/pontuação da proposta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Tempo de experiência na prestação do serviço (F01);
- b) Tempo de Carteira Nacional de Habilitação - CNH (F02);
- c) Ano de Fabricação da Motocicleta (F03);
- d) Pontuação por infração de trânsito, considerados os 12 (doze) meses retroativos à data de publicação do edital de licitação (F04).

F 01. Tempo de Experiência na prestação de serviço de Moto taxista:

- a) Para comprovação deste item deverá ser emitida Declaração junto a entidade gestora, qual seja AMT, ou órgão de trânsito de outro Município;
- b) Caso seja de outro Município a Declaração deverá ser original;
- c) O documento apresentado poderá implicar em diligência para fins de comprovação;
- d) Em caso de divergência identificada durante a diligência será considerada o tempo comprovado pela AMT;



- e) A não apresentação da Declaração, não implica a desclassificação da Licitante, contudo a pontuação será zerada;
- f) A Falsidade da Declaração gerará desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais;
- g) Conforme o tempo de experiência, comprovado pela Licitante, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 36 (trinta e seis) pontos, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – MOTO TÁXI	PONTOS
A	61 MESES ACIMA	36
B	49 a 60 MESES	30
C	37 a 48 MESES	24
D	25 a 36 MESES	18
E	13 a 24 MESES	12
F	ATE 12 MESES	06

F02. Tempo de Habilitação do Licitante:

- a) A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, contados da data limite para entrega das propostas;
- b) O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;
- c) Conforme o tempo de habilitação como condutor, comprovado pela Licitante, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 24 (vinte e quatro) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	73 MESES ACIMA	24
B	61 a 72 MESES	20
C	49 a 60 MESES	16
D	37 a 48 MESES	12
E	25 a 36 MESES	08
F	ATÉ 24 MESES	04

F03. Ano de Fabricação da Motocicleta:

- a) Será considerado o ano de fabricação e não de modelo;
- b) Para fins de comprovação deste item deverá ser apresentado documento do veículo (CRLV) ou carta de intenção de compra no caso de veículo 0 (zero) quilômetro;
- c) Será considerado zero KM o veículo que for adquirido (Nota Fiscal) e emplacado após o certame;
- d) Conforme a idade da motocicleta, comprovado pela Licitante, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos:



Item	Ano de fabricação	Ponto
A	Zero KM	12
B	2025	10
C	2024	08
D	2023	06
E	2022	04
F	2021 abaixo	02

F 04. Pontuação por Infração de Trânsito:

- a) O documento apresentado para fins de atendimento do item implicará em diligência junto ao Detran/GO pelo Licitante para fins de comprovação da pontuação da CNH, considerados os 12 (doze) meses retroativos a data do certame;
- b) O extrato da pontuação deverá ser emitido após a data de publicação do Edital;
- c) Serão desconsiderados os pontos por infração que estejam em prazo recursal;
- d) Conforme a pontuação por infração de trânsito, comprovado pela Licitante, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 24 (vinte e quatro) pontos:

ITEM	Pontuação por Infração de Trânsito - CNH	PONTOS
A	Nenhum Ponto	24
B	Até 05 pontos	20
C	Até 07 pontos	16
D	Até 12 pontos	12
E	Até 15 pontos	08
F	Até 20 pontos	04

10.3. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores Tempo de Experiência na prestação de serviço (F1), Tempo de Habilitação do Licitante (F2), Ano de Fabricação da Motocicleta (F3), Pontuação por Infração de Trânsito (F4) constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = F1 + F2 + F3 + F4$$

Onde:

F1 = Tempo de Experiência na prestação de serviço

F2 = Tempo de Habilitação do Licitante

F3 = Ano de Fabricação da Motocicleta

F4 = Pontuação por Infração de Trânsito



- 10.3.1.** Para o **Fator Tempo de Experiência na prestação de serviço (F1)**, receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documento de comprovação do tempo de experiência na prestação de serviço, junto a entidade gestora, qual seja A.M.T., ou de outro Município, sendo 36 (trinta e seis) pontos à máxima pontuação atribuída a este fator;
- 10.3.2.** Para o **Fator Tempo de Habilitação do Licitante (F2)**, receberá pontuação a LICITANTE que apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para entrega das propostas, sendo a pontuação máxima de 24 (vinte e quatro) pontos;
- 10.3.3.** Para o **Fator Ano de Fabricação da Motocicleta (F3)**, receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documento da motocicleta ou carta de intenção de compra para caso de veículos 0 (zero) quilômetro, considerado o ano de fabricação e não de modelo, no máximo 12 (doze) pontos;
- 10.3.4.** Para o **Fator Pontuação por Infração de Trânsito (F4)**, receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documentos extrato de pontos da CNH emitido junto ao Detran/GO, consideradas os 12 (doze) meses retroativos a data do certame. Será considerado o item PONTUADO, não os pontos em prazo recursal, na pontuação máxima de 24 (vinte e quatro) pontos;
- 10.4.** A pontuação máxima da proposta técnica é de 96 (noventa e seis pontos) pontos por licitante.
- 10.5.** A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final;
- 10.6.** Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);
- 10.7.** O desempate beneficiará, sucessivamente, os seguintes itens:
- a) F1 = Maior pontuação no Tempo de Experiência na Prestação de Serviço, contados em meses;
 - b) F2 = Maior pontuação no Tempo de Habilitação do Licitante, contados em meses;
 - c) Idade mais elevada, de acordo com artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso)
 - d) Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes.
- 10.8.** Para fins de análise da pessoa jurídica, será considerado o tempo da própria pessoa jurídica, ou de um de seus sócios, bem como será considerado o tempo de habilitação de um de seus sócios;
- 10.8.1.** O sócio indicado pela pessoa jurídica deverá ser o mesmo para todos os critérios;
- 10.9.** Será desconsiderada toda fração de dias, contando apenas os MESES;
- 10.10.** Todas os Licitantes serão classificados por ordem numérica e serão identificados na AMT pela numeração.
- 10.11.** Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- 10.12.** Abertos os Envelopes de **Proposta Técnica**, os documentos que a acompanham serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.13.** A proposta técnica deverá estar de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras ou outros vícios, deve atender os requisitos especificados neste Edital e em seus anexos.



10.14. A proposta técnica deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, conforme o exigido em edital, devendo ser assinada por seu representante legal, com poderes para firmá-la, com as páginas rubricadas:

10.15. Será desclassificada a proposta técnica que não atender ao disposto no Edital e em seus Anexos, bem como a que estiver incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, omissões, falhas, ilegível, que não atingir os índices exigidos neste Instrumento Convocatório.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de Habilitação, será exigida das licitantes a seguinte documentação, em **cópia legível e autenticada**, dentro do **ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**:

11.1.1. Para **PESSOA FÍSICA**:

- a) Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência (emissão de até 60 dias);
- d) Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN ou a averbação na Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas abaixo:
 - 1 - Federal** (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>),
 - 2 - Estadual** (<https://www.sefaz.go.gov.br/certidao/emissao/>)
 - 3 - Municipal** (<https://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/certidaonegativa>);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida em; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- g) Certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do condutor, expedida em; <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>.
- h) Declaração conjunta de que NÃO é permissionário e não é Servidor Público (modelo anexo).
- i) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e do Não Emprego da Mão de obra de Menor (modelo anexo);

11.1.1.1. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva.

11.1.1.2. A não apresentação de qualquer dos documentos acima culminará na inabilitação do licitante.

11.1.2. Para **PESSOA JURÍDICA**:

- a) Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos sócios proprietários;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF dos sócios proprietários;
- c) Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, ou a averbação na Carteira Nacional de Habilitação – CNH (do sócio que será cadastrado como condutor da motocicleta);
- c.1)** O sócio indicado pela pessoa jurídica deverá ser o mesmo para todos os critérios.



- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome dos sócios proprietários, documento a ser expedida pelo site abaixo:
<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Intere ssePessoal=S>;
- e) Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, que contenha previsão de execução da atividade de serviço de transporte;
- f) Documentos de identificação dos sócios proprietários;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- h) Comprovante de endereço da empresa no Município de Rio Verde/GO (emissão até 60 dias);
- i) Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas abaixo:
- 1 - Federal (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>),
 - 2 - Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/certidao/emissao/>)
 - 3 - Municipal (<https://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/certidaonegativa>);
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida em; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- k) Certidão Negativa de Pedido de **Falência** ou Recuperação Judicial, com data não superior a **30 (trinta) dias** corridos ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- l) Declaração conjunta de que NÃO é permissionário e não é Servidor Público (modelo anexo).
- m) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e do Não Emprego da Mão de obra de Menor (modelo anexo);

11.1.2.1. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem Certidão Positiva.

11.1.2.2. A não apresentação de qualquer dos documentos acima culminará na inabilitação da licitante.

11.2. Os licitantes que desejarem autenticar seus documentos perante o servidor da Comissão Permanente de Licitação DEVERÃO fazê-lo preferencialmente antes da data marcada para recepção dos envelopes, a fim de evitar tumultuo e desordem.

11.3. Os documentos extraídos via INTERNET, poderão ter seus dados conferidos pela Comissão perante o site correspondente.

11.4. Se a documentação de Habilitação não estiver de acordo com as exigências deste Edital e os demais anexos ou contrário a qualquer dispositivo legal, esta Comissão considerará a Proponente Inabilitada para o certame.

11.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na imediata inabilitação do Proponente, sendo que as Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

11.6. À Comissão é facultado solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

11.7. O resultado da análise das Comissões será disponibilizado no site Oficial da Prefeitura



Municipal de Rio Verde – Goiás, qual seja, www.rioverde.go.gov.br, na aba/link “LICITAÇÃO”, mesmo link em que a participante localizou o Edital publicado.

12. DO CONDUTOR AUXILIAR:

- 12.1.** O condutor auxiliar é a pessoa física registrada e cadastrada pelo permissionário na AMT, para auxiliá-lo alternativamente na condução da motocicleta, desde que obedecidos os mesmos requisitos inerentes ao permissionário;
- 12.2.** Poderá ser cadastrado somente 01 (um) condutor auxiliar por permissionário;
- 12.3.** O condutor auxiliar, assim como o permissionário pessoa física, deverá recolher a contribuição previdenciária devida ao INSS, na condição de autônomo;
- 12.4.** O condutor auxiliar deve renovar seu cadastro anualmente, sob pena de perder a licença para essa função;
- 12.5.** É vedado ao condutor auxiliar conduzir veículo diverso daquele para o qual esteja vinculado na AMT;
- 12.6.** O condutor auxiliar só pode ser vinculado a uma única permissão;
- 12.7.** A substituição do condutor auxiliar só será permitida depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de seu cadastramento.

13. DO VEÍCULO:

- 13.1.** O veículo destinado ao serviço de moto táxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito, e sem prejuízo de outros que porventura venham a ser estabelecidos, deve:
- a) Estar licenciado pelos órgãos oficiais como motocicleta de aluguel, com placa cor vermelha, e cadastrada no Município de Rio Verde/GO;
 - b) Possuir potência entre 125 cc³ (cento e vinte cinco cilindradas cúbicas) e 300 cc² (trezentas cilindradas cúbicas);
 - c) A idade máxima do veículo permitida para cadastro no sistema é de até 07 (sete) anos de fabricação;
 - d) No ato da vistoria será exigida a comprovação de quitação dos débitos junto ao Município de Rio Verde/GO e certidão de regularidade do condutor junto ao INSS, bem como as certidões dos registros de distribuição criminal expedidas pelas Justiça Federal e Estadual, além do pagamento da taxa de vistoria.
 - e) É de escolha do moto taxista a cor dos veículos utilizados no transporte, que deverão, porém, conter identificação definida pela AMT.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 14.1.** Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto por e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br e/ou pessoalmente no endereço citado no preâmbulo ou ainda pelos telefones: (0**64) 3602-8070/8021, em horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h às 17h30min.
- 14.1.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até às 17h30min do **terceiro dia útil** antecedente o prazo final para entrega dos envelopes.

15. DO RECURSO QUANTO AOS ATOS DA COMISSÃO:

- 15.1.** O Agente de Contratação e equipe de apoio processarão a verificação e análise da documentação de PROPOSTA TÉCNICA e HABILITAÇÃO, apresentada por cada participante, bem como confeccionará a ata e julgará eventuais recursos da referida fase.
- 15.2.** Serão classificados e habilitados os participantes que cumprirem todas as exigências contidas no Edital;
- 15.3.** Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;
- 15.4.** À Comissão é facultado solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.
- 15.5.** O resultado da análise da PROPOSTA TÉCNICA e HABILITAÇÃO será disponibilizado no site



Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde – Goiás, qual seja, www.rioverde.go.gov.br, na aba/link “LICITAÇÃO”, o mesmo link em que a participante localizou o Edital publicado.

15.6. Quanto aos atos (desclassificação e inabilitação) do Agente de Contratação/Comissão caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.

15.6.1. Qualquer participante poderá, durante o prazo o prazo de **1 (um) dia** após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.6.1.1. A intenção de recorrer deverá ser protocolada no Novo Paço Municipal – Av. Flamboyant, esquina com RG 12, Bairro Gameleira II, CEP: 75.906-880 – RIO VERDE/GOIÁS, Caixa postal 34, em horário de expediente, ou através do e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br sendo considerados intempestivos os que forem protocolados fora do prazo legal.

15.6.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

15.6.3. Os demais participantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6.4. Os recursos deverão ser protocolados no Novo Paço Municipal – Av. Flamboyant, esquina com RG 12, Bairro Gameleira II, CEP: 75.906-880 – RIO VERDE/GOIÁS, Caixa postal 34, em horário de expediente, ou através do e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br sendo considerados intempestivos os que forem protocolados fora do prazo legal.

15.6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6.8. Decidido o recurso, será dado conhecimento a todos, através de aviso publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde – Goiás, qual seja, www.rioverde.go.gov.br.

15.6.9. Para contagem do prazo de interposição de recurso será o estabelecido no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

16. DAS VAGAS OFERTADAS E DOS VALORES DA OUTORGA:

16.1. A lei determina 455 (quatrocentos e cinquenta cinco) permissões, que poderão ser disputadas por pessoas físicas e jurídicas, contudo, já estão preenchidas 255, restando um saldo de 200 (duzentas) vagas.

16.1.1. Serão ofertadas 200 (duzentas) vagas de outorgada.

16.1.2. Será outorgada uma permissão por Permissionário, utilizada na prestação do serviço, admitindo-se um único condutor auxiliar.

16.2. Os licitantes vencedores, pela delegação da prestação de serviço, deverão recolher, em benefício da Agência Municipal Mobilidade e Trânsito a quantia de **R\$ 1.053,66 (um mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, através de D.U.A.M. próprio a ser expedido pela A.M.T, após a vistoria do veículo;

16.2.1. Os valores poderão ser devidos em até 06 (seis) parcelas.

16.2.3. Em caso de renovação, será devido o valor correspondente a 10% da taxa de cadastramento, aplicável.

16.2.4. Em caso de transferência da permissão, na forma da lei, será devida RS 965,40 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

17. DAS TARIFAS:

17.1. Conforme Decreto Municipal nº 1.530/2019 a tarifa pela utilização do serviço de moto táxi poderá ser cobrada de 02 (duas) maneiras, por preço máximo ou por aplicativos, do seguinte modo:

I – O valor fixo será de, no máximo, R\$ 8,00 (oito reais), possibilitada a livre negociação entre usuários e mototaxista, desde que o preço final não ultrapasse este valor;



II – Por aplicativo criado para este fim, que deverá ter como critério de cobrança o quilômetro rodado.

17.2. O aplicativo a ser utilizado pelo motorista deverá ser previamente homologado pelos órgãos competentes e autorizado pela AMT;

17.3. O aplicativo somente poderá cadastrar os mototaxistas titulares que tenham a permissão e os seus respectivos condutores auxiliares;

17.4. É livre o preço praticado pelo quilômetro rodado no caso de uso do aplicativo, mas os valores máximos praticados por quilômetro rodado deverão ser previamente informados à AMT, que poderá intervir se constatar abuso;

17.5. Todos os mototaxistas deverão estar aptos a aderir às duas modalidades de cobrança contidas no item 17.1 – preço fixo e por aplicativo – ficando a critério do usuário a escolha.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora poderá ensejar, além das penalidades previstas na Lei Municipal 6.908/2018, na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa, conforme disposto na Minuta do Contrato – Anexo do edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA/MUNICÍPIO

19.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

19.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município no prazo estipulado em notificação formal.

19.1.2. Assinar o Contrato de Permissão em até 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal.

19.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

19.1.4. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

19.1.5. Não utilizar o nome da Secretaria em qualquer atividade de divulgação de sua empresa;

19.1.6. Não se pronunciar em nome da Prefeitura a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, bem como os serviços a seu cargo;

19.1.7. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

19.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

19.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

19.1.10. Prestar o serviço em conformidade com as especificações da AMT;

19.1.11. Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de mototáxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

19.1.12. Assegura, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

19.1.13. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;

19.1.14. Recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;

19.1.15. Informar a AMT qualquer alteração cadastral;

19.1.16. Portar, quando em serviço, capacetes para o condutor e o passageiro;

19.1.17. Permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado, conforme as determinações da AMT;



19.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

19.1.19. Manter apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro, em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT – Lei Federal Nº 6.194, de dezembro de 1974);

19.1.20. Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na AMT;

19.1.21. Não deter qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Rio Verde/GO;

19.1.22. Não ser servidor público, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

19.1.23. Não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;

19.1.24. É obrigatório o uso de colete definido pela legislação com a identificação determinada pela AMT;

19.1.25. Atender às exigências do CONTRAN;

19.1.26. Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela AMT;

19.1.27. Portar, quando em serviço, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor;

19.1.28. Executar o plano de manutenção preventiva recomendada pela fabricante do veículo e pela AMT;

19.1.29. Substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido na Cláusula Oitava, inciso III;

19.1.30. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhe forem determinadas;

19.1.31. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

19.1.32. Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela AMT;

19.1.33. Descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou por ocasião de desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;

19.1.34. Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

19.1.35. Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

19.1.36. Permitir e facilitar a AMT, no exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

19.1.37. A **PERMISSIONÁRIA** deverá comparecer pessoalmente, ou por meio de representante legal na AMT, para emissão do Termo de Permissão e apresentar os seguintes documentos:

- a) Título de eleitor;
- b) Certificado de registro e licenciamento de veículo em nome do titular ou de seu cônjuge, podendo estar alienado fiduciariamente ou em arrendamento mercantil;
- c) Atestado de sanidade mental em nome do condutor expedido por profissional especializado.
- d) Comprovar ser cadastrado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

19.1.38. A **PERMISSIONÁRIA** deverá comparecer pessoalmente, ou por meio de representante legal, quando solicitado pela AMT, nos seguintes casos:

- a) Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de permissionário, condutor auxiliar ou veículos;
- b) vistoria de veículo;
- c) recebimento de Termo de Permissão e seus aditivos;
- d) licenciamento anual;
- e) outros exigidos pela AMT.

19.1.39. Manter atualizadas suas obrigações fiscais previdenciárias;

19.1.40. A **PERMISSIONÁRIA** e o condutor auxiliar deverão perfazer uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;

19.1.41. A **PERMISSIONÁRIA** deverá portar, quando em serviço, o termo de permissão emitido pela AMT;



19.1.42. O condutor auxiliar deverá portar, quando em serviço, o termo de condutor auxiliar e o termo do respectivo permissionário, fornecidos pela AMT, bem como os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;

19.1.43. Poderá ser cadastrado somente 01 (um) condutor auxiliar por PERMISSIONÁRIA;

19.1.44. O condutor auxiliar, assim como a PERMISSIONÁRIA pessoa física, deverá recolher a contribuição previdenciária devida ao INSS, na condição de autônomo;

19.1.45. O condutor auxiliar deve renovar seu cadastro anualmente, sob pena de perder a licença para essa função;

19.1.46. É vedado ao condutor auxiliar conduzir veículo diverso daquele para o qual esteja vinculado na AMT;

19.1.47. O condutor auxiliar só pode ser vinculado a uma única permissão; A substituição do condutor auxiliar só será permitida depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de seu cadastramento;

19.1.48. Portar os documentos obrigatórios emitidos pela AMT;

19.1.49. A PERMISSIONÁRIA pessoa física deverá ter residência e domicílio no Município de Rio Verde/GO, assim como a pessoa jurídica deverá ter sede no Município de Rio Verde/GO;

19.1.50. A PERMISSIONÁRIA, na prestação do serviço outorgado, deve:

- a) Ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço;
- b) Ser solidariamente responsável por todos os atos do condutor auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço;
- c) Cumprir com todas as obrigações fiscais e tributárias sobre a prestação do serviço;

19.1.51. A PERMISSIONÁRIA deverá manter sempre atualizados seus dados cadastrais perante a AMT, sob pena de suspensão da permissão até que haja a devida regularização;

19.1.52. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA, mesmo com o término do prazo do Contrato de Adesão.

20. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PERMISSÃO:

20.1. Para assinatura do Contrato de Permissão será solicitado a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Laudo de aprovação da vistoria do veículo emitido pela AMT.
- b) Comprovante de pagamento do valor da outorga estabelecido no item 16.1 deste Edital.
- c) Apresentar apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro, em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT – Lei Federal Nº 6.194, de dezembro de 1974);

20.1. A Permissão regular-se-á pelas cláusulas previstas no Edital, pela proposta técnica, pelas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 14.133/21 com suas alterações, pela Lei Municipal nº 6.908/2018, com suas respectivas alterações, que regulamentam a exploração do serviço de transporte de passageiros em motocicleta – mototáxi e Decreto Municipal nº 1.530/19;

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

21.2. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

21.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

21.5. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

21.5.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

21.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato ou instrumento equivalente.

21.7. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

21.7.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos desta licitação.

21.8. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

21.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

21.10. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

21.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde - GO, datado e assinado digitalmente.

WELKER RUBENS DE FREITAS
Presidente AMT



ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Delegação através de Termo de Permissão, mediante licitação do tipo melhor técnica com preço fixado no edital, para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros (moto táxi), no Município de Rio Verde/GO às pessoas físicas e jurídicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

Os permissionários que se cadastram como pessoa física para prestação de serviços de mototaxistas, poderão posteriormente, se assim o interessar, e a juízo da AMT, mediante requerimento, obter a alteração de pessoa física para pessoa jurídica na modalidade Microempresário Individual - MEI.

Da mesma forma, caso se interessem poderão participar diretamente como pessoa jurídica – MEI.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Federal 12.009/2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxistas”, ao município coube à concessão do serviço, através de licitação pública, além de outras atribuições. Os serviços de moto táxi é o serviço de transporte individual de passageiros remunerado, por meio de motocicletas. Atualmente o serviço de moto táxi na nossa cidade está regido pela Lei Municipal nº 6.908/18 e o Decreto nº 1.530/19.

A legislação determina que os serviços devem ser prestados sob o regime de permissão, outorgado pelo Município de Rio Verde/GO, a título precário e mediante prévio processo licitatório, para pessoas físicas (profissionais autônomos) e jurídicas. Dessa maneira, a Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito - AMT, justifica a realização da presente concorrência, de modo a cumprir o estabelecido em lei, considerando ainda a importância da prestação deste serviço para população em geral. A regulamentação do serviço, possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

A licitação será realizada devido determinação constante na Ação Civil Pública n. 5554045-27.2018.8.09.0138.

DAS VAGAS

A lei determina 455 (quatrocentos e cinquenta cinco) permissões, que poderão ser disputadas por pessoas físicas e jurídicas, contudo, já estão preenchidas 255, restando um saldo de 200 (duzentas) vagas.

Dito isso, serão disputadas **200 (duzentas) vagas**.

Será outorgada uma permissão por Permissionário, utilizada na prestação do serviço, admitindo se um único condutor auxiliar.

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Os permissionários e condutores auxiliares do serviço poderão circular livremente em busca de passageiros, em todo o Município de Rio Verde, obedecendo as normas de trânsito, e seu ponto de atendimento será a sede do Ponto de Moto táxi onde estiverem cadastrados, e/ou estacionamentos rotativos estabelecidos pela AMT.

Os permissionários poderão se organizar em sindicato, associações ou cooperativas visando a criação de pontos de estacionamento fixos, de forma coletiva, buscando, assim, diminuir as despesas com a adequação, administração e manutenção dos pontos de estacionamento fixo;

A criação dos organismos deverá seguir o que estabelece a Lei Municipal nº 6.908/2018, especialmente seus artigos 40 e 41.

A Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito poderá criar pontos de estacionamento rotativo, instituídos a título precário, tendo em vista o interesse público, localizado de maneira que atenda as convergências do trânsito e o projeto urbanístico da cidade, localização e número de ordem, bem assim a quantidade máxima de veículos que nele poderão estacionar.

Os pontos rotativos poderão ser utilizados por qualquer moto do sistema, em caráter transitório, observando a quantidade de vagas.

Qualquer ponto poderá a todo tempo e a juízo da AMT ser extinto, transferido, modificado, bem como ter reduzido ou ampliado o limite de vagas justificada a sua necessidade sem que caiba aos interessados qualquer direito.



DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas e jurídicas que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público, nos termos do edital de licitação, e demais diplomas legais.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Além das exigências da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), para o exercício da atividade, o prestador do serviço deve:

- Ter completado 21 (vinte e um) anos;*
- Possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";*
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran, devidamente averbado na CNH;*
- Não possuir condenação criminal transitada em julgado;*
- Apresentar atestado de sanidade mental expedido por profissional especializado;*
- Ser cadastrado junto ao Instituto INSS;*
- Ser detentor de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais durante toda a vigência;*
- Não deter qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Rio Verde/GO;*
- Não ser servidor público, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;*
- Não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;*
- É obrigatório o uso de colete definido pela legislação com a identificação determinada*
- Atender às demais exigências do CONTRAN.*

Para a outorga da permissão aos permissionários serão exigidos, dentre outros previstos em lei, os seguintes documentos:

Para Pessoa Física:

- I - Carteira de identidade;*
- II - Cadastro de Pessoa Física;*
- III - Título de eleitor;*
- IV - Comprovante de residência;*
- V - Prontuário de condutor expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran), contendo extrato de pontuação por infrações de trânsito;*
- VI - Certificado de registro e licenciamento de veículo em nome do titular ou de seu cônjuge, podendo estar alienado fiduciariamente ou em arrendamento mercantil;*
- VII - certificado de conclusão de curso especializado, na forma da legislação aplicável;*
- VIII - certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;*
- IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas;*
- X - Certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do condutor;*
- XI - Atestado de sanidade mental em nome do condutor expedido por profissional especializado.*

Além do previsto no item anterior, para Pessoa Jurídica será necessário ainda os seguintes documentos:

- I - Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, que contenha previsão de execução da atividade de serviço de transporte;*
- II - CNPJ e documentos de identificação dos sócios proprietários;*
- III - Comprovante de endereço no Município de Rio Verde-GO (emissão 60 dias);*
- IV - Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;*
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas;*
- VI - Certificado de registro e licenciamento de veículo em nome da empresa ou dos sócios, o titular ou de seu cônjuge, podendo estar alienado fiduciariamente ou em arrendamento mercantil.*

As pessoas físicas permissionárias deverão ter residência e domicílio no Município de Rio Verde-GO, assim com as pessoas jurídicas deverão ter sede no Município de Rio Verde-GO;

O permissionário, na prestação do serviço outorgado, deve:

- I - Ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço;*
- II - Ser solidariamente responsável por todos os atos do condutor auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço;*
- III - Cumprir com todas as obrigações fiscais e tributárias sobre a prestação do serviço;*

Os profissionais e pessoas jurídicas deverão manter sempre atualizados seus dados cadastrais perante a AMT, sob pena de suspensão da permissão até que haja a devida regularização.



DO CONDUTOR AUXILIAR

O condutor auxiliar é a pessoa física registrada e cadastrada pelo permissionário na AMT, para auxiliá-lo alternativamente na condução da motocicleta, desde que obedecidos os mesmos requisitos inerentes ao permissionário.

Poderá ser cadastrado somente 01 (um) condutor auxiliar por permissionário.

O condutor auxiliar, assim como o permissionário pessoa física, deverá recolher a contribuição previdenciária devida ao INSS, na condição de autônomo;

O condutor auxiliar deve renovar seu cadastro anualmente, sob pena de perder a licença para essa função.

É vedado ao condutor auxiliar conduzir veículo diverso daquele para o qual esteja vinculado na AMT.

O condutor auxiliar só pode ser vinculado a uma única permissão; A substituição do condutor auxiliar só será permitida depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de seu cadastramento.

DO VEÍCULO

O veículo destinado ao serviço de moto táxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito, e sem prejuízo de outros que porventura venham a ser estabelecidos, deve:

. Estar licenciado pelos órgãos oficiais como motocicleta de aluguel, com placa cor vermelha, e cadastrada no Município de Rio Verde-GO;

. Possuir potência entre 125 cc³ (cento e vinte cinco cilindradas cúbicas) e 300 cc² (trezentas cilindradas cúbicas);

. de fabricação;

. A idade máxima do veículo permitida para cadastro no sistema é de até 07 (sete) anos O permissionário deve, semestralmente, submeter seu veículo à inspeção pela AMT para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN ou norma que vier a lhe substituir;

. No ato da vistoria será exigida a comprovação de quitação dos débitos junto ao Município de Rio Verde-GO e certidão de regularidade do condutor junto ao INSS, bem como as certidões dos registros de distribuição criminal expedidas pelas Justiça Federal e Estadual, além do pagamento da taxa de vistoria.

. É de escolha do mototaxista a cor dos veículos utilizados no transporte, que deverão, porém, conter identificação definida pela AMT.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para fins de avaliação da proposta serão considerados os seguintes critérios:

I – Tempo de experiência na prestação do serviço;

II – Tempo de CNH;

III – Idade de Fabricação do Veículo;

IV – Pontuação por infração de trânsito, considerados os 12 (doze) meses retroativos à data de publicação do edital de licitação.

Para fins de análise da pessoa jurídica, será considerado o tempo da própria pessoa jurídica, ou de um de seus sócios, bem como será considerado o tempo de habilitação de um de seus sócios;

O sócio indicado pela pessoa jurídica deverá ser o mesmo para todos os critérios.

Será desconsiderada toda fração de dias, contando apenas os MESES;

F 01. Tempo de Experiência na prestação de serviço de Mototaxista:

a) Para comprovação deste item deverá ser emitida Declaração junto a entidade gestora, qual seja AMT, ou órgão de trânsito de outro Município;

b) Caso seja de outro Município a Declaração deverá ser original;

c) O documento apresentado poderá implicar em diligência para fins de comprovação;

d) Em caso de divergência identificada durante a diligência será considerada o tempo comprovado pela AMT;

e) A não apresentação da Declaração, não implica a desclassificação da Licitante, contudo a pontuação será zerada;

f) A Falsidade da Declaração gerará desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais;

g) Conforme o tempo de experiência, comprovado pela Licitante, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 36 (trinta e seis) pontos, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – MOTO TÁXI	PONTOS
------	------------------------------------	--------



A	61 MESES ACIMA	36
B	49 a 60 MESES	30
C	37 a 48 MESES	24
D	25 a 36 MESES	18
E	13 a 24 MESES	12
F	ATE 12 MESES	06

F02. Tempo de Habilitação do Licitante:

d) A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, contados da data limite para entrega das propostas;

e) O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;

f) Conforme o tempo de habilitação como condutor, comprovado pela Licitante, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 24 (vinte e quatro) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	73 MESES ACIMA	24
B	61 a 72 MESES	20
C	49 a 60 MESES	16
D	37 a 48 MESES	12
E	25 a 36 MESES	08
F	ATE 24 MESES	04

F03. Ano de Fabricação da Motocicleta:

Será considerado o ano de fabricação e não de modelo;

Para fins de comprovação deste item deverá ser apresentado documento do veículo (CRLV) ou carta de intenção de compra no caso de veículo 0 (zero) quilômetro;

Será considerado zero KM o veículo que for adquirido (Nota Fiscal) e emplacado após o certame;

Conforme a idade da motocicleta, comprovado pela Licitante, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos:

ITEM	Ano de fabricação	PONTOS
A	Zero KM	12
B	2025	10
C	2024	08
D	2023	06
E	2022	04
F	2021 abaixo	02

F 04. Pontuação por Infração de Trânsito:

O documento apresentado para fins de atendimento do item implicará em diligência junto ao Detran/GO pelo Licitante para fins de comprovação da pontuação da CNH, considerados os 12 (doze) meses retroativos a data do certame;

O extrato da pontuação deverá ser emitido após a data de publicação do Edital;

Serão desconsiderados os pontos por infração que estejam em prazo recursal;

Conforme a pontuação por infração de trânsito, comprovado pela Licitante, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 24 (vinte e quatro) pontos:

ITEM	Pontuação por Infração de Trânsito - CNH	PONTOS
A	Nenhum ponto	24
B	Até 05 pontos	20
C	Até 07 pontos	16
D	Até 12 pontos	12
E	Até 15 pontos	08



F	Até 20 pontos	04
---	---------------	----

Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores Tempo de Experiência na prestação de serviço (F1), Tempo de Habilitação do Licitante (F2), Ano de Fabricação da Motocicleta (F3), Pontuação por Infração de Trânsito (F4) constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$PONTUAÇÃO\ TÉCNICA\ (PT) = F1 + F2 + F3 + F4$

onde:

F1 = Tempo de Experiência na prestação de serviço

F2 = Tempo de Habilitação do Licitante

F3 = Ano de Fabricação da Motocicleta

F4 = Pontuação por Infração de Trânsito

Para o **Fator Tempo de Experiência na prestação de serviço (F1)**, receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documento de comprovação do tempo de experiência na prestação de serviço, junto a entidade gestora, qual seja A.M.T., ou de outro Município, sendo 36 (trinta e seis) pontos à máxima pontuação atribuída a este fator;

Para o **Fator Tempo de Habilitação do Licitante (F2)**, receberá pontuação a LICITANTE que apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para entrega das propostas, sendo a pontuação máxima de 24 (vinte e quatro) pontos;

Para o **Fator Ano de Fabricação da Motocicleta (F3)**, receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documento da motocicleta ou carta de intenção de compra para caso de veículos 0 (zero) quilômetro, considerado o ano de fabricação e não de modelo, no máximo 12 (doze) pontos;

Para o **Fator Pontuação por Infração de Trânsito (F4)**, receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documentos extrato de pontos da CNH emitido junto ao Detran/GO, consideradas os 12 (doze) meses retroativos a data do certame. Será considerado o item PONTUADO, não os pontos em prazo recursal, na pontuação máxima de 24 (vinte e quatro) pontos.

A pontuação máxima da proposta técnica é de 96 (noventa e seis pontos) pontos por licitante.

A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.

Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);

O desempate beneficiará, sucessivamente, os seguintes itens:

a) F1 = Tempo de Experiência na Prestação de Serviço, contados em meses;

b) F2 = Tempo de Habilitação do Licitante, contados em meses;

c) Idade mais elevada, de acordo com artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso)

Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes.

Todas os Licitantes serão classificados por ordem numérica e serão identificados na AMT pela numeração.

DAS TARIFAS

Conforme Decreto Municipal nº 1.530/2019 a tarifa pela utilização do serviço de moto táxi poderá ser cobrada de 02 (duas) maneiras, por preço máximo ou por aplicativos, do seguinte modo:

I – O valor fixo será de, no máximo, R\$ 8,00 (oito reais), possibilitada a livre negociação entre usuários e mototaxista, desde que o preço final não ultrapasse este valor;

II – Por aplicativo criado para este fim, que deverá ter como critério de cobrança o quilômetro rodado.

O aplicativo a ser utilizado pelo motorista deverá ser previamente homologado pelos órgãos competentes e autorizado pela AMT.

O aplicativo poderá ser contratado livremente pelo mototaxista a seu exclusivo critério,

É livre o preço praticado pelo quilômetro rodado no caso de uso do aplicativo, mas os valores máximos praticados por quilômetro rodado deverão ser previamente informados à AMT, que poderá intervir se constatar abuso;

Todos os mototaxistas deverão estar aptos a aderir às duas modalidades de cobrança.

DO PREÇO PARA OUTORGA

Os licitantes vencedores, pela delegação da prestação de serviço, deverão recolher, em benefício da Agência Municipal Mobilidade e Trânsito a quantia de **R\$ 1.053,66 (um mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, através de D.U.A.M. próprio a ser expedido pela A.M.T, após a vistoria do veículo.



Em caso de transferência da permissão, na forma da lei, será devida taxa de R\$ 965,40 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Os licitantes vencedores e contratados deverão pagar anualmente, durante toda vigência da permissão, as taxas devidas e previstas na legislação municipal correspondente ao serviço, conforme definido no Código Tributário Municipal.

DOS PRAZOS

A permissão para prestação de serviço público de transporte individual de passageiros (moto táxi) terá vigência de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei, deste Termo de Referência e demais legislações em vigor, quando retornarão para o município, podendo os respectivos permissionários participarem de novas licitações após este período;

Os candidatos classificados, observado o limite das permissões, serão convocados para no prazo de até 90 (noventa dias) dias, apresentarem a documentação exigida pela Lei Federal nº. 12.009/2009 e pela Lei Municipal nº. 6.908/2018, bem como o veículo objeto da proposta.

O alvará de permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros deverá ser renovado anualmente pelo permissionário na data estipulada no regulamento do serviço, ficando o permissionário responsável pelas penalidades previstas na legislação em caso de não cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos Permissionários e dos Condutores auxiliares:

Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

Prestar o serviço em conformidade com as especificações da AMT;

Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de mototáxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;

Recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;

Informar a AMT qualquer alteração cadastral;

Portar, quando em serviço, capacetes para o condutor e o passageiro;

Permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado, conforme as determinações da AMT;

Responsabilizar-se pelas despesas do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

Manter apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro, em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT – Lei Federal Nº 6.194, de dezembro de 1974);

Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na AMT;

Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela AMT;

Portar, quando em serviço, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor;

Executar o plano de manutenção preventiva recomendada pela fabricante do veículo e pela AMT;

Substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido;

Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhe forem determinadas;

Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela AMT;

Descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou por ocasião de desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;

Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

Permitir e facilitar a AMT, no exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;



O permissionário deverá comparecer pessoalmente, ou por meio de representante legal, quando solicitado pela AMT, nos seguintes casos:

- a) Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de permissionário, condutor auxiliar ou veículos;
- b) vistoria de veículo;
- c) recebimento de Termo de Permissão e seus aditivos;
- d) licenciamento anual;
- e) outros exigidos pela A.M.T.

Manter atualizadas suas obrigações fiscais previdenciárias;

O permissionário e o condutor auxiliar deverão perfazer uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas cada um, desde que em períodos intercalados;

O permissionário deverá portar, quando em serviço, o termo de permissão;

O condutor auxiliar deverá portar, quando em serviço, o termo de condutor auxiliar e o termo do respectivo permissionário, fornecidos pela AMT, bem como os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Portar os documentos obrigatórios emitidos pela AMT;

O condutor auxiliar deverá renovar seu cadastro anualmente;

Outros documentos previstos em legislação pertinente e no edital de licitação.

Constituem obrigações do Permitente:

Fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;

Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;

Vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço;

Proceder a revisão da estrutura tarifária;

Cadastrar a Permissionária, veículos e condutores auxiliares;

Aplicar penalidades previstas no Contrato e na Lei específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A exploração do serviço, será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos;

A permissão poderá ser transferida à terceiros, desde que estes atendam aos requisitos exigidos na Lei Municipal n. 6.908/2018 e no Edital, ficando condicionado ao pagamento de nova taxa de expedição ou transferência.

A permissão poderá ser transferida a terceiros somente depois de transcorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua expedição,

Ao transferente da permissão fica vedado nova outorga pelo prazo de 05 (cinco) anos; As transferências dar-se-ão no prazo da permissão, sendo condicionadas à previa anuência da AMT e atendimento aos requisitos para permissão.

O Município de Rio Verde/GO notificará os licitantes classificados através de publicação no Mural e no site oficial do Município.

Os convocados serão notificados para apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o veículo nas condições declaradas e toda a documentação;

Os licitantes classificados deverão apresentar os veículos à vistoria dentro do prazo estipulado, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica e os requisitos da Lei n. 6.908/2018.

Somente depois da emissão do laudo de vistoria do veículo, realizado pela AMT, proceder-se á à assinatura do Termo de Permissão e os demais documentos necessários a formalização.

A recusa injustificada da licitante classificada para apresentar a motocicleta para vistoria dentro do prazo estabelecido, assim como a apresentação em desacordo com a proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total das vagas.

A recusa injustificada da classificada em assinar o Termo de permissão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

O contrato administrativo resultante da presente licitação, será assinado entre a AMT, e a adjudicatária de cada vaga, observada a minuta constante do Edital.

O Município de Rio Verde, através da AMT, face ao não comparecimento da Adjudicatária no prazo estipulado, poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação,



para apresentarem dentro dos prazos estipulados, o veículo para vistoria e nas mesmas condições estabelecidas na fase da licitação, até o total preenchimento das vagas.

A permissão somente será delegada ao licitante classificado que comprovar, no ato de assinatura do Termo de Permissão, ser motorista profissional autônomo devidamente inscrito como segurado da previdência e com suas contribuições em dia ou empresa do ramo de taxi.

Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do Contrato de Adesão.

A Permissão regular-se-á pelas cláusulas previstas no Edital, pela proposta técnica, pelas Leis Federais nº 8987/95 e nº 14.133/21 com suas alterações, pela Lei Municipal nº 6.908/2018, com suas respectivas alterações, que regulamentam a exploração do serviço de transporte de passageiros em motocicleta – mototáxi.

O licitante não poderá sob nenhuma justificativa efetuar modificações na proposta aprovada no procedimento licitatório, sob pena de ser desclassificado e não receber a permissão.

Durante a vigência da permissão, os requisitos obrigatórios do veículo, bem como as características técnicas apresentadas pelo licitante, não poderão ser suprimidos em hipótese alguma.

O serviço poderá ser prestado 24 horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

Os novos permissionários, bem como os novos condutores auxiliares que irão atuar nesta modalidade de serviço, deverão realizar o curso de qualificação.

As obrigações deste Termo de Referência são complementares aquelas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Contran, a Lei nº 6.908/2018 e Decreto 1.530/2019 não afastam sua aplicação, devendo os propensos candidatos cumpri-las integralmente.

O Município de Rio Verde/GO e a AMT não são responsáveis, quer em relação a Conductor, quer perante os passageiros e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços autorizados, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos dos operadores do sistema.

DO TERMO DE PERMISSÃO

A outorga de permissão será formalizada através de Termo de Permissão, conforme Lei 6.908/2018.

Juntamente com o laudo de aprovação de vistoria emitido pela AMT, comprovante de pagamento da taxa de outorga e demais documentos exigidos no Edital, far-se-á a assinatura do Termo de Permissão e demais documentos.

DA FISCALIZAÇÃO

Compete à AMT exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, por meio de motocicletas, no Município de Rio Verde-GO, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

DAS PENALIDADES

Em caso de irregularidades detectadas durante a permissão do serviço público, o Permissionário será autuado por servidor de carreira do quadro de fiscalização da AMT, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas na Lei Municipal nº 6.908/2018, que trata sobre o serviço de transporte individual de passageiros por mototáxi no Município de Rio Verde-GO.



Av. Flamboyant, esq. com a RG 12,
Residencial Gameleira II, Rio Verde/GO
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

ANEXO – ARQUIVOS DIGITAIS

Os arquivos digitais serão disponibilizados no site oficial do Município, qual seja, www.rioverde.go.gov.br, juntamente com o edital.

São eles: Lei Municipal 6.908/2018 e Decreto Municipal 1.530/2019;



ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DO NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DO NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

(nome do licitante)

_____, inscrita no CPF/CNPJ
N.º : _____ endereço _____ (endereço
completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, para os
fins de habilitação na **CONCORRÊNCIA Nº _____**, **DECLARA** expressamente que:

a) Em atendimento ao edital, DECLARA, sob as penas cabíveis que até a presente data não há superveniência de fatos impeditivos da habilitação por ocasião da participação na referida Concorrência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do licitante ou representante legal)



**ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE QUE NÃO É PERMISSIONÁRIO E NÃO É
SERVIDOR PÚBLICO.**

CONCORRENCIA Nº. _____

À Comissão Permanente de Licitação

Objeto – Outorga/Delegação através de Termo de Permissão, mediante licitação do tipo melhor técnica com preço fixado no edital, para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros (moto táxi), no Município de Rio Verde/GO às pessoas físicas e jurídicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

- a) Atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro que, sob pena de desclassificação, que não sou detentor de qualquer Concessão ou Permissão no âmbito do Município de Rio Verde/GO.
- b) Declaro ainda, sob pena de desclassificação, que não sou Servidor Público em atividade de Municipal, Estadual ou Federal.

Nome do Licitante: _____

CPF: _____

Tel. Contato: _____

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura por extenso



ANEXO – MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

Nome do Licitante: _____

CPF: _____

Tel. Contato: _____

Concorrência n.º _____
À Comissão de Licitação

OBJETO: Outorga/Delegação através de Termo de Permissão, mediante licitação do tipo melhor técnica com preço fixado no edital, para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros (mototáxi), no Município de Rio Verde/GO às pessoas físicas e jurídicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

Atendendo disposto no edital, com o qual estou de pleno acordo, apresentando minha proposta:

Esta proposta **vincula quando da apresentação do veículo**, não podendo, sob pena de desclassificação, apresentar veículo com características diversas desta:

F 01. Tempo de Experiência na prestação de serviço de Moto taxista:

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – MOTO TÁXI	PONTOS	ASSINALAR
A	61 MESES ACIMA	36	()
B	49 a 60 MESES	30	()
C	37 a 48 MESES	24	()
D	25 a 36 MESES	18	()
E	13 a 24 MESES	12	()
F	ATE 12 MESES	06	()

F02. Tempo de Habilitação do Licitante:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS	ASSINALAR
A	73 MESES ACIMA	24	()
B	61 a 72 MESES	20	()
C	49 a 60 MESES	16	()
D	37 a 48 MESES	12	()



Av. Flamboyant, esq. com a RG 12,
Residencial Gameleira II, Rio Verde/GO
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

E	25 a 36 MESES	08	()
F	ATE 24 MESES	04	()

F03. Ano de Fabricação da Motocicleta:

Item	Ano de fabricação	Ponto	ASSINALAR
A	Zero KM	12	()
B	2025	10	()
C	2024	08	()
D	2023	06	()
E	2022	04	()
F	2021 abaixo	02	()

F 04. Pontuação por Infração de Trânsito:

ITEM	Pontuação por Infração de Trânsito - CNH	PONTOS	ASSINALAR
A	Nenhum ponto	24	()
B	Até 05 pontos	20	()
C	Até 07 pontos	16	()
D	Até 12 pontos	12	()
E	Até 15 pontos	08	()
F	Até 20 pontos	04	()

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura por extenso



ANEXO - MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO

**MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL
DE PASSAGEIROS**

CONTRATO DE PERMISSÃO, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE,
ATRAVÉS DA **AGÊNCIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE E TRÂNSITO** E
_____, NA FORMA
ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS**, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.206/0001-18, com sede administrativa na Rua 14 - B, s/n – Jardim Goiás, Rio Verde - GO, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **WELKER RUBENS DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. xxx.416.xxx-x7 e, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm como justo e **CONTRATADO (A)** o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 6.908/2018 e Decreto Municipal nº 1.530/2019, protocolo nº. _____, licitação nº. _____, na modalidade _____, realizada em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da **PERMISSIONÁRIA** _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente a execução do serviço público de transporte individual de passageiros (mototáxi), no Município de Rio Verde/GO às pessoas físicas e jurídicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, segundo as regras dispostas no Termo de Referência e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto, bem como os demais documentos anexos ao processo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão 200 (duzentas) vagas permissões, sendo outorgada uma permissão por permissionário, utilizada na prestação do serviço de mototáxi, admitindo-se um único condutor auxiliar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OUTORGA

- I. A **PERMISSIONÁRIA** deverá recolher, em benefício da Agência Municipal Mobilidade e Trânsito a quantia de **R\$ 1.053,66 (um mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, que será devida também no caso de renovação, através de D.U.A.M. próprio a ser expedido pela A.M.T, até a data estipulada para apresentação do veículo;
 - a) Os valores poderão ser devidos em até 6 (seis) parcelas.
 - b) Em caso de renovação, será devido o valor correspondente a 10% da taxa de cadastramento
- II. Em caso de transferência da permissão, na forma da lei, será devida taxa de R\$ 965,40 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos);
- III. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar anualmente, durante toda vigência da permissão, as taxas devidas e previstas na legislação municipal correspondente ao serviço, conforme definido no Código Tributário Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- I. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste instrumento, por um período de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei nº 6.908/2018, do Termo de Referência e demais legislação em vigor, quando retornarão para o município, podendo os respectivos permissionários participarem de novas licitações após este período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA E DO CONDUTOR AUXILIAR

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **PERMISSONÁRIA E DO CONDUTOR AUXILIAR**:

Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

- I. Prestar o serviço em conformidade com as especificações da AMT;
- II. Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de mototáxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- III. Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- IV. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- V. Recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;
- VI. Informar a AMT qualquer alteração cadastral;
- VII. Portar, quando em serviço, capacetes para o condutor e o passageiro;
- VIII. Permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado, conforme as determinações da AMT;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- X. Manter apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro, em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT – Lei Federal Nº 6.194, de dezembro de 1974);
- XI. Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na AMT;
- XII. Não deter qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Rio Verde/GO;
- XIII. Não ser servidor público, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- XIV. Não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;
- XV. É obrigatório o uso de colete definido pela legislação com a identificação determinada pela AMT;
- XVI. Atender às exigências do CONTRAN;
- XVII. Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela AMT;



- XVIII.** Portar, quando em serviço, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor;
- XIX.** Executar o plano de manutenção preventiva recomendada pela fabricante do veículo e pela AMT;
- XX.** Substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido na Cláusula Oitava, inciso III;
- XXI.** Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhe forem determinadas;
- XXII.** Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- XXIII.** Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela AMT;
- XXIV.** Descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou por ocasião de desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;
- XXV.** Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXVI.** Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXVII.** Permitir e facilitar a AMT, no exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- XXVIII.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá comparecer pessoalmente, ou por meio de representante legal na AMT, para emissão do Termo de Permissão e apresentar os seguintes documentos:
- a) Título de eleitor;
 - b) Certificado de registro e licenciamento de veículo em nome do titular ou de seu cônjuge, podendo estar alienado fiduciariamente ou em arrendamento mercantil;
 - c) Atestado de sanidade mental em nome do condutor expedido por profissional especializado.
 - d) Comprovar ser cadastrado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- XXIX.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá comparecer pessoalmente, ou por meio de representante legal, quando solicitado pela AMT, nos seguintes casos:
- a) Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de permissionário, condutor auxiliar ou veículos;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) recebimento de Termo de Permissão e seus aditivos;
 - d) licenciamento anual;
 - e) outros exigidos pela AMT.
- XXX.** Manter atualizadas suas obrigações fiscais previdenciárias;
- XXXI.** A **PERMISSIONÁRIA** e o condutor auxiliar deverão perfazer uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;
- XXXII.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá portar, quando em serviço, o termo de permissão emitido pela AMT;
- XXXIII.** O condutor auxiliar deverá portar, quando em serviço, o termo de condutor auxiliar e o termo do respectivo permissionário, fornecidos pela AMT, bem como os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- XXXIV.** Poderá ser cadastrado somente 01 (um) condutor auxiliar por **PERMISSIONÁRIA**;



- XXXV. O condutor auxiliar, assim como a **PERMISSIONÁRIA** pessoa física, deverá recolher a contribuição previdenciária devida ao INSS, na condição de autônomo;
- XXXVI. O condutor auxiliar deve renovar seu cadastro anualmente, sob pena de perder a licença para essa função;
- XXXVII. É vedado ao condutor auxiliar conduzir veículo diverso daquele para o qual esteja vinculado na AMT;
- XXXVIII. O condutor auxiliar só pode ser vinculado a uma única permissão; A substituição do condutor auxiliar só será permitida depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de seu cadastramento;
- XXXIX. Portar os documentos obrigatórios emitidos pela AMT;
- XL. A **PERMISSIONÁRIA** pessoa física deverá ter residência e domicílio no Município de Rio Verde/GO, assim como a pessoa jurídica deverá ter sede no Município de Rio Verde/GO;
- XLI. A **PERMISSIONÁRIA**, na prestação do serviço outorgado, deve:
- a) Ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço;
 - b) Ser solidariamente responsável por todos os atos do condutor auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço;
 - c) Cumprir com todas as obrigações fiscais e tributárias sobre a prestação do serviço;
- XLII. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter sempre atualizados seus dados cadastrais perante a AMT, sob pena de suspensão da permissão até que haja a devida regularização;
- XLIII. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, mesmo com o término do prazo do Contrato de Adesão.
- XLIV. Outros documentos previstos em legislação pertinente e no Edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Constituem obrigações do **PERMITENTE**:

- I. Fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- II. Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- III. Vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço;
- IV. Proceder à revisão da estrutura tarifária;
- V. Cadastrar a **PERMISSIONÁRIA**, veículos e condutores auxiliares;
- VI. Compete à AMT exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, por meio de motocicletas, no Município de Rio Verde/GO, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.
- VII. A AMT fará observar, ainda:
 - a) - a conduta do permissionário;
 - b) - a segurança, a higiene, as condições de funcionamento do veículo, e outros necessários; c) - o porte da documentação obrigatória; l
 - d) - a cobrança das tarifas estabelecidas;



- e) - a instalação, a manutenção e o uso dos equipamentos de segurança exigidos;
- f) - outros que se fizerem necessários.

VIII. Aplicar penalidades previstas no Termo de Permissão e na Lei específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO

- I. A exploração do serviço, será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se a **PERMISSIONÁRIA** com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta da **PERMISSIONÁRIA** toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos;
- II. A permissão poderá ser transferida a terceiros, desde que estes atendam aos requisitos exigidos na Lei n. 6.908/2018 e no Edital, ficando condicionado ao pagamento de nova taxa de expedição ou transferência;
- III. A permissão poderá ser transferida a terceiros somente depois de transcorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua expedição;
- IV. Ao transferente da permissão fica vedado nova outorga pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- V. As transferências dar-se-ão no prazo da permissão, sendo condicionadas à previa anuência da AMT e atendimento aos requisitos para permissão;
- VI. Durante a vigência da permissão, os requisitos obrigatórios do veículo, bem como as características técnicas apresentadas pela **PERMISSIONÁRIA**, não poderão ser suprimidos em hipótese alguma;
- VII. O serviço poderá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;
- VIII. Os permissionários e condutores auxiliares do serviço poderão circular livremente em busca de passageiros, em todo o Município de Rio Verde, obedecidas as normas de trânsito, e seu ponto de atendimento será a sede do Ponto de Moto táxi onde estiverem cadastrados, e/ou estacionamentos rotativos estabelecidos pela AMT;
- IX. A **PERMISSIONÁRIA** poderá se organizar em sindicato, associações ou cooperativas visando a criação de pontos de estacionamento fixos, de forma coletiva, buscando, assim, diminuir as despesas com a adequação, administração e manutenção dos pontos de estacionamento fixo;
- X. A criação dos organismos que tratam o inciso anterior deverá seguir o que estabelece a Lei Municipal nº 6.908/2018, especialmente em seus artigos 40 e 41;
- XI. A Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito poderá criar pontos de estacionamento rotativo, instituídos a título precário, tendo em vista o interesse público, localizado de maneira que atenda as convergências do trânsito e o projeto urbanístico da cidade, localização e número de ordem, bem assim a quantidade máxima de veículos que nele poderão estacionar;
- XII. Os pontos rotativos poderão ser utilizados por qualquer moto do sistema, em caráter transitório, observando a quantidade de vagas;
- XIII. Qualquer ponto poderá a todo tempo e a juízo da AMT ser extinto, transferido, modificado, bem como ter reduzido ou ampliado o limite de vagas justificada a sua necessidade sem que caiba aos interessados qualquer direito;
- XIV. As obrigações deste instrumento e do Termo de Referência são complementares aquelas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Contran, a Lei Municipal n. 6.908/2018 e Decreto Municipal 1.530/2019 não afastam sua aplicação, devendo a **PERMISSIONÁRIA** cumpri-las integralmente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

- I. Conforme Decreto Municipal nº 1.530/2019 a tarifa pela utilização do serviço de moto táxi poderá ser cobrada de 02 (duas) maneiras, por preço máximo ou por aplicativos, do seguinte modo:
 - a) O valor fixo será de, no máximo, R\$ 8,00 (oito reais), possibilitada a livre negociação entre usuários e mototaxista, desde que o preço final não ultrapasse este valor;
 - b) Por aplicativo criado para este fim, que deverá ter como critério de cobrança o quilômetro rodado.
- II. O aplicativo a ser utilizado pelo motorista deverá ser previamente homologado pelos órgãos competentes e autorizado pela AMT;
- III. O aplicativo somente poderá cadastrar os mototaxistas titulares que tenham a permissão e os seus respectivos condutores auxiliares;
- IV. O aplicativo poderá ser contratado livremente pelo mototaxista a seu exclusivo critério, obedecido o disposto no inciso II;
- V. É livre o preço praticado pelo quilômetro rodado no caso de uso do aplicativo, mas os valores máximos praticados por quilômetro rodado deverão ser previamente informados à AMT, que poderá intervir se constatar abuso;
- VI. Todos os mototaxistas deverão estar aptos a aderir às duas modalidades de cobrança contidas no inciso I – preço fixo e por aplicativo – ficando a critério do usuário a escolha.

CLÁUSULA OITAVA – DO VEÍCULO

O veículo destinado ao serviço de moto táxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito, e sem prejuízo de outros que porventura venham a ser estabelecidos, deve:

- I. Estar licenciado pelos órgãos oficiais como motocicleta de aluguel, com placa cor vermelha, e cadastrada no Município de Rio Verde-GO;
- II. Possuir potência entre 125 cc³ (cento e vinte cinco cilindradas cúbicas) e 300 cc² (trezentas cilindradas cúbicas);
- III. A idade máxima do veículo permitida para cadastro no sistema é de até 07 (sete) anos de fabricação;
- IV. A **PERMISSIONÁRIA** deve, semestralmente, submeter seu veículo à inspeção pela AMT para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN ou norma que vier a lhe substituir;
 - a) No ato da vistoria será exigida a comprovação de quitação dos débitos junto ao Município de Rio Verde/GO e certidão de regularidade do condutor junto ao INSS, bem como as certidões dos registros de distribuição criminal expedidas pelas Justiça Federal e Estadual, além do pagamento da taxa de vistoria.
- V. É de escolha da **PERMISSIONÁRIA** a cor dos veículos utilizados no transporte, que deverão, porém, conter identificação por adesivo definido pela AMT.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a **PERMISSIONÁRIA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Suspensão da permissão;
- IV. Revogação da permissão;
- V. Cassação do credenciamento de condutor auxiliar;
- VI. Cassação da permissão outorgada ao permissionário.



§1º – Em caso de irregularidades detectadas durante a permissão do serviço público, a **PERMISSIONÁRIA** será autuada por servidor de carreira do quadro de fiscalização da AMT, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio;

§2º – As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas nos artigos 50 ao 60 da Lei nº 6.908/2018, que trata sobre o serviço de transporte individual de passageiros por mototáxi no Município de Rio Verde-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.
- III. Caso a **PERMISSIONÁRIA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **PERMITENTE**;
- IV. Se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- V. Desatender às determinações do servidor do **PERMITENTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- VI. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VII. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.
- VIII. A extinção da presente permissão poderá ocorrer nas formas descritas a seguir.
- IX. Conforme Art. 35, da Lei nº 8.987/1995:
 - a) Advento do Termo contratual;
 - b) Encampação;
 - c) Caducidade;
 - d) Rescisão;
 - e) Anulação
 - f) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;



- X. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **PERMITENTE**, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições da Lei nº 8.987/1995, e as normas convencionadas entre as partes;
- XI. A extinção da Permissão de Exploração dar-se-á mediante revogação, por acordo entre as partes, por interesse da Administração, desistência da **PERMISSIONÁRIA**, reduzida a termo no processo da licitação;
- XII. A revogação por ato unilateral ou a rescisão amigável do Termo de Permissão será sempre formalizada por escrito, e devidamente fundamentada;
- XIII. Extinta a permissão, retornam ao **PERMITENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a **PERMISSIONÁRIA** conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar a permissionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*);
- VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



- VII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos;
- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde,

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
E TRÂNSITO
PERMITENTE**

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



1ª

CPF:

2ª

CPF:

Av. Flamboyant, esq. com a RG 12,
Residencial Gameleira II, Rio Verde/GO
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: WELKER RUBENS DE FREITAS e-CPF: ***.416.701-** Usuário: welker.freitas Local: BR Data: 19/06/2026 09:59:57 IP: e-Assinatura: WpMzdZ58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>